



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 33, de 01 de junho de 2020**

**Delibera sobre a autorização de retorno das atividades dos Centros de Formação de Condutores (autoescolas) no Município de Itambacuri e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e considerando o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a existência de estudos preliminares de que o isolamento social reduz drasticamente os efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de revisão, a qualquer momento, das medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, bem como da ampliação e restrição do funcionamento dos estabelecimentos de acordo com o avanço da doença;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da adoção de diversas providências pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, como medidas de prevenção e intensificação de higienização, horário de funcionamento reduzido, entrada controlada de clientes, dentre outras;

**CONSIDERANDO** que o Programa Minas Consciente já disponibilizou o protocolo referente aos centros de formação de condutores;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada, a partir desta publicação e por tempo indeterminado, o retorno das atividades dos Centros de Formação de Condutores (autoescolas), nos termos deste Decreto.



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

## Poder Executivo

§ 1º – As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, com a ampliação ou redução, bem como restringir ou prorrogar a abertura de estabelecimentos, de acordo com a análise do cenário nacional, regional e local da disseminação do Coronavírus.

§ 2º – Competirá ao proprietário do estabelecimento adotar as providências necessárias para o funcionamento, que devem ocorrer antes da abertura do estabelecimento, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

§ 3º – O Setor de Fiscalização poderá ingressar no estabelecimento a qualquer momento para a averiguação do cumprimento das normas definidas, aplicando as penalidades legais em caso de descumprimento.

**Art.2º** – No retorno de suas atividades, os Centros de Formação de Condutores devem adotar os seguintes cuidados:

**§ 1º – As aulas teóricas devem ser ministradas aos alunos, através de vídeo aulas, não sendo permitidas aulas teóricas presenciais.**

**§ 2º – Adotar as seguintes providências para a realização de suas atividades:**

I – na entrada, conter um recipiente com água sanitária e pano umedecido para higienização dos calçados;

II – realizar o isolamento da entrada do estabelecimento mediante afixação de fita zebra ou instrumento similar, visando impedir a entrada irrestrita de pessoas;

III – intensificar a higienização diária, limpando todas as superfícies com álcool 70% ou água sanitária, em especial maçanetas, balcão, recepção, equipamentos, bancadas, cadeiras e lavatórios;

IV – disponibilizar álcool gel 70% na recepção, nas demais repartições, se houver, e no interior dos veículos de treinamento, à disposição dos alunos, clientes e funcionários;

V – os profissionais, colaboradores e terceirizados deverão utilizar máscara de proteção durante todo o horário do expediente;

VI – os alunos deverão utilizar máscara de proteção para o ingresso e durante todo o período em que esteja no interior do estabelecimento e no momento da realização das aulas;



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

## **Poder Executivo**

VII – atendimento de, no máximo, 1 (um) cliente por atendente na área livre da recepção, garantindo-se uma distância mínima entre o atendente e o cliente de 2 (dois) metros;

VIII – limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

IX – não atender alunos acometidos com síndromes gripais, resfriados e os que pertençam ao grupo de risco do COVID-19;

X – higienizar o leitor biométrico, com álcool 70% ou outro produto saneante, entre uma validação biométrica e outra;

XI – evitar contato com mucosas (coçar olhos, nariz ou levar as mãos à boca);

XII – deverá ser observada a etiqueta respiratória durante a realização das atividades;

XIII – manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas;

XIV – disponibilizar sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros dos estabelecimentos;

XV – evitar uso de ar condicionado;

XVI – não utilizar bebedouros coletivos, devendo os mesmos serem lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes;

XVII – oferecer álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos;

XVIII – não realizar de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas adjacentes;

XIX – proibir a permanência de acompanhantes nas dependências do estabelecimento e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas;

XX – caso os colaboradores/trabalhadores apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora;

XXI – promover o agendamento prévio das aulas;

XXII – atender a outras medidas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

## **§ 3º – Adotar as seguintes providências para as aulas práticas de direção veicular:**

I – exigência de que o aluno, bem como o instrutor utilizem máscaras de proteção durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

II – disponibilização de álcool gel 70% no interior de cada veículo;

III – higienização obrigatória dos veículos a cada troca de aluno em todas as partes de contato, como volante, câmbio, alavancas de sinalização, freio de mão, cinto de segurança, bancos, espelhos retrovisores e seus ajustes, chaves do veículo, maçanetas, banco e lateral esquerda do aluno; nas motos, higienização deve ser realizadas nas manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível;

IV – realização de aulas práticas veiculares com os vidros abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

V – proibição de mais de 1 (um) aluno por veículo;

VI – proibição de utilização de capacete de forma compartilhada, devendo cada aluno levar seu próprio capacete;

VII – no término de cada expediente, os veículos devem ser higienizados completamente na parte interna e lavados na parte externa, com água e sabão;

VIII – possibilidade de realização de até 3 aulas sequenciais por aluno.

## **§ 4º – Adotar as seguintes providências durante a realização dos exames de direção:**

I – exigência de que o aluno, bem como o examinador utilizem máscaras de proteção durante o exame e façam a higienização das mãos antes do início do exame;

II – disponibilização de álcool gel 70% no interior de cada veículo;

III – realizar o agendamento de até 5 (cinco) alunos por hora para a realização do exame;

IV – realizar a higienização obrigatória dos veículos a cada troca de aluno em todas as partes de contato, como volante, câmbio, alavancas de sinalização, freio de mão, cinto de segurança, bancos, espelhos retrovisores e seus ajustes, chaves do veículo, maçanetas, banco e lateral esquerda do aluno; nas motos, higienização deve ser realizadas nas manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível;



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

V – proibição de utilização de capacete de forma compartilhada, devendo cada aluno levar seu próprio capacete;

VI – deve ser realizada a sinalização no piso, com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os alunos e demais pessoas envolvidas na realização dos exames, enquanto aguardam a sua vez;

VII – os alunos que não estejam no horário de realização não poderão permanecer no local delimitado para a concentração e início dos exames de direção, sendo admitido o seu ingresso apenas 5 (cinco) minutos antes do horário agendado;

VIII – não permitir a permanência no local do exame, de pessoas que não sejam alunos, colaboradores, instrutores ou avaliadores.

IX – adotar demais medidas recomendadas pelo DETRAN/MG e pelos responsáveis pela aplicação do exame.

**Art. 3º** – Os estabelecimentos que estarão autorizados a funcionar deverão afixar na entrada, em local visível, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo proprietário, com a descrição da atividade principal e menção expressa das atividades obrigatórias a que está sujeito o estabelecimento, e cartaz conforme Decreto Municipal nº 29 de 19 de maio de 2020, sem o qual não será admitido o funcionamento.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos referidos no Art. 1º poderão funcionar das **09h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados**, devendo promover o agendamento prévio dos alunos, mediante a escala de aulas, com a consideração do intervalo necessário para a higienização do local para a recepção dos novos alunos.

**Parágrafo único** – O controle de entrada dos alunos deverá ser realizado pelos profissionais do estabelecimento, evitando o ingresso irrestrito de pessoas no local, bem como evitando a espera no interior do estabelecimento para o início das atividades.

**Art. 5º** – Os estabelecimentos que possuam funcionários enquadrados no grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, após a devida comprovação, deverão adotar medidas de prevenção ao contágio, com a concessão e/ou antecipação de férias, teletrabalho, dentre outras atividades afins, definidas pelo



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

Governo Federal, visando a preservação do vínculo empregatício e a garantia da saúde do trabalhador.

**Art. 6º** – Em caso de descumprimento das obrigações traçadas por este Decreto o proprietário do estabelecimento estará sujeito à responsabilização administrativa com o imediato fechamento do estabelecimento comercial e impedimento de retorno às atividades até o término da pandemia causada pelo Coronavírus, bem como caracterizará ilícito penal descrito no Art. 268 do Código Penal, autorizando a prisão dos infratores.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri, 01 de junho de 2020.



**HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD**

Prefeito Municipal

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 01 de junho de 2020.

**Isaac Knupfer Scofield**  
Secretário Municipal de Administração